



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 3129 Data 08/10/2003
ACB Centini

LEI Nº 2.283

Data: 06 de outubro de 2003.

Súmula: Autoriza doação de área ao CETIS - Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar parte do imóvel INELSO ZUFFO, matriculado sob nº 19.277, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), sem benfeitorias, ao **CETIS- Centro Tecnológico e Industrial do Sudoeste Paranaense**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.720.067/0001-26 com sede na Rodovia PR 469, KM 01, sem número nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art 2º. Fica também autorizado o Executivo Municipal, a reservar para futura doação, mediante autorização do Poder Legislativo, a área de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), parte constante da matrícula nº 19.277, para implantação das fases seguintes do projeto.

Parágrafo Único . O projeto total a ser implantado na área de 120.000,00 m² (cento e vinte mil metros quadrados), bem como o planejamento de suas fases de implantação, são partes integrantes desta Lei e deverão ser fielmente cumpridos a cada fase, para que nova área possa ser doada.

Art. 3º. Cumprida a fase anterior de implantação do projeto, poderá o Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa, doar nova área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) para a fase seguinte, e assim sucessivamente, até o término do projeto, com a doação total da área de 120.000,00 m² (cento e vinte mil metros quadrados);

Art 4º . A doação de que trata o art. 1º fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades de implantação do projeto;

II - destinação do imóvel, exclusivamente, à implantação de indústrias tecnológicas, do ramo eletro eletrônico, de acordo com o projeto de implantação, constante do protocolo de intenções do CETIS;

Assinada
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - início das obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação, somente após o efetivo início da implantação do projeto;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias, que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207/93, com as alterações dadas pelas Leis nº 1260/93, 1681/97 e 2066/01.

Art 5º . Fica criada, por esta Lei, a Comissão Mista de Acompanhamento, com o objetivo de auxílio e acompanhamento na implantação do referido projeto, cuja composição se fará com representantes das seguintes entidades:

I - Município de Pato Branco - **PMPB**

II - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - **ACIPB**

III - Federação das Indústrias do Estado do Paraná - **FIEP**

IV – Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – **AREA – PB;**

V – Núcleo de Tecnologia da Informação - **NTI**

Parágrafo Único: O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no prazo de 30 dias, o funcionamento da Comissão constante do caput deste artigo.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de outubro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

